

CONTRATO N° 1404/2023

PROC. ADMINISTRATIVO N° 09.2023

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BV
SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, localizada na Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro – Duque Bacelar - MA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.314.439/0001-75, através da **Secretária Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura**, representado neste ato pelo Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, residente na Rua Vicente Vilar, s/n, Centro, Duque Bacelar, portador (a) do CPF n° 088.961.273-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 49.201.603.0001-40, sediado(a) na m Rua 02, 50, Cohab Chapadinha- MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, portador(a) da Carteira de Identidade n° 065394242018-9, expedida pela (o) SESP/MA, e CPF n° 477.631.404-53, tendo em vista o que consta no Processo n° 09.2023 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° PE-010/SRP/2023CPL/PMDB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

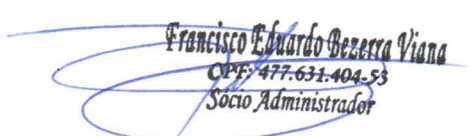
1.1 Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material e bombas submersas para manutenção de poços artesanais destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito, na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do Pregão Eletrônico n° PE-010/SRP/2023CPL/PMDB, na Ata de Registro de Preços n° 09.2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VAL UNIT	VAL TOTAL
1	Cabo Comando PP 3 vias 2,5mm Rolo 100 Metros Preto	unid	40	R\$ 616,00	R\$ 24.640,00
2	Capacitor Permanente Motor Fast-on 8,5uf 400v	unid	40	R\$ 81,00	R\$ 3.240,00


Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador



CONTRATO Nº 140/0033

CONTRATO Nº 140/0033

PARTE DE CONTRATO Nº 140/0033
DE 14/04/2003
PARTE DE CONTRATO Nº 140/0033
DE 14/04/2003

A presente minuta de contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil para a construção de uma obra de engenharia civil, a ser executada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão e fiscalização do órgão contratante.

CONDIÇÕES GERAIS - OBJETOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil para a construção de uma obra de engenharia civil, a ser executada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão e fiscalização do órgão contratante.

CLASSIFICAÇÃO - DOS TIPOS DE SERVIÇOS

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil para a construção de uma obra de engenharia civil, a ser executada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão e fiscalização do órgão contratante.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração de estudos e projetos de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos de engenharia civil para a construção de uma obra de engenharia civil, a ser executada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a supervisão e fiscalização do órgão contratante.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
IBGE
BRASIL

3	Disjuntor Protetor Térmico Compressor Bomba Caneta Original - 20 AMPÉRES	unid	100	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
4	Disjuntor Unipolar 16a Curva C 3ka Sdd61c16	unid	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
5	Disjuntor Unipolar 20a Curva C 3ka Sdd61c16	unid	20	R\$ 31,00	R\$ 620,00
6	Cabo Comando PP 3 vias 2,5mm Rolo 100 Metros Preto	rolo	3	R\$ 546,00	R\$ 1.638,00
7	Cabo Comando PP 2 vias 1,5mm Rolo 100 Metros Preto	rolo	3	R\$ 489,00	R\$ 1.467,00
8	Barra De Aterramento 1,5mts Com Conector	unid	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
9	Fio Cabo Flex 4mm 750v Azul	rolo	0,5	R\$ 306,00	R\$ 153,00
10	CANO IPVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS – 60mm	unid	20	R\$ 91,00	R\$ 1.820,00
11	CANO IPVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS – 50mm	unid	20	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
12	CANO IPVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS – 25mm (TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 25MM - 6 METROS)	unid	20	R\$ 26,00	R\$ 520,00
13	CANO IPVC PARA DISTRIBUIÇÃO DE REDE DE AGUA, COM 6 METROS – 20mm (TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 20MM - 6 METROS)	unid	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
14	Tubo PVC Roscável 50mm x 4m	unid	30	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00
15	Registro de Esfera, PVC Soldável 60 mm.	unid	40	R\$ 114,00	R\$ 4.560,00
16	Luva, PVC soldável 60mm.	unid	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
17	LUVA DE DE 50mm	unid	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
18	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM X 90º	unid	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
19	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM	unid	30	R\$ 34,00	R\$ 1.020,00
20	(BUCHA DE REDUÇÃO P/ ÁGUA SOLDÁVEL DE 60 MM X 50)REDUÇÃO DE 60mm para 50mm	unid	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
21	REDUÇÃO DE 60mm para 40mm	unid	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
22	BUCHA DE REDUÇÃO P/ÁGUA SOLDÁVEL DE 50 MM X 40 MM (REDUÇÃO DE 50mm pra 40mm)	unid	25	R\$ 20,20	R\$ 505,00
23	Joelho de 60mm	unid	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
24	Joelho de 50mm - JOELHO PVC SOLD 50MM X 45º, 750 kPa, DE ACORDO COM A NBR 5648	unid	30	R\$ 17,00	R\$ 510,00
25	LUVA PVC MARRON 60MM	unid	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
26	Luvas de 50mm	unid	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
27	Peça de união de 60mm (União soldável de, 60mm.)	unid	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00

28	Peça de união de 50mm (União soldável de, 50mm.)	unid	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
29	Tapes de 60mm	unid	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
30	Tapes de 50mm	unid	30	R\$ 6,50	R\$ 195,00
31	T para conexão de 60mm (Te, PVC soldável 60mm)	unid	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
32	T para conexão de 50mm (Te, PVC soldável 50mm)	unid	30	R\$ 31,00	R\$ 930,00
33	CURVA DE 90º 25 MM SOLDÁVEL (CURVA DE 25mm)	unid	25	R\$ 4,30	R\$ 107,50
34	CURVA DE 90º 20 MM SOLDÁVEL (CURVA DE 20mm)	unid	25	R\$ 2,40	R\$ 60,00
35	BUCHA DE REDUÇÃO P/ÁGUA SOLDÁVEL DE 25 MM X 20 MM (REDUÇÃO DE 25mm P/ 20mm)	unid	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
36	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL DE 20MM (Joelho de 25mm)	unid	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
37	JOELHO 45º PVC SOLDÁVEL DE 20MM (Joelho de 20mm)	unid	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
38	Luvras de 25mm (Luva, PVC soldável 25mm)	unid	25	R\$ 1,50	R\$ 37,50
39	Luvras de 20mm (Luva, PVC soldável 20mm)	unid	25	R\$ 1,48	R\$ 37,00
40	Tapes de 25mm	unid	25	R\$ 1,50	R\$ 37,50
41	Tapes de 20mm	unid	25	R\$ 1,70	R\$ 42,50
42	T para conexão de 25mm (Te, PVC soldável 25mm)	unid	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
43	T para conexão de 20mm (Te, PVC soldável 20mm)	unid	25	R\$ 2,00	R\$ 50,00
44	Luva Roscável pvc de 50mm	unid	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
45	Luva Roscável pvc de 40mm	unid	50	R\$ 14,80	R\$ 740,00
46	Luva de redução Roscável pvc de 60mm	unid	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
47	Luva de redução Roscável pvc de 50mm	unid	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
48	Luva de redução Roscável pvc de 40mm	unid	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
49	Fita Isolante Profissional 20 Metros X 19mm	unid	40	R\$ 23,80	R\$ 952,00
50	Fita De Autofusão 20m 19 mm	unid	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
51	Caixa D'agua em fibra, capacidade de 20.000 litros	unid	5	R\$ 10.920,00	R\$ 54.600,00
52	Caixa D'agua em fibra, capacidade de 15.000 litros	unid	5	R\$ 8.460,00	R\$ 42.300,00
TOTAL					R\$ 166.512,00

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 472.631.404-53
Sócio Administrador

A

BOMBAS						
53	Bomba Submersa Control Box	2cv Monofásica 220v - sem	unid	4	R\$ 2.278,00	R\$ 9.112,00
54	Bomba Submersa	1,5 Cv monofasica 220V	unid	4	R\$ 1.669,00	R\$ 6.676,00
55	Bomba Submersa	1 Cv Monofásico 220V - Com Quadro De Comando	unid	4	R\$ 1.365,00	R\$ 5.460,00
56	Bomba submersa	6' Potência de 450 Watts 220v	unid	10	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
57	Bomba Submersa Control Box	2,5 Cv Monofásica 220v com	unid	4	R\$ 2.730,00	R\$ 10.920,00
						R\$ 42.668,00
VALOR TOTAL						R\$ 209.180,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 209.180,00 (Duzentos e nove mil, cento e oitenta reais) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

Dotação:

02 02 03 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura;
04 122 0003 1004 0000 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas;
04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;
4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente.

3.1.Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.1.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 472.631.404-53
Sócio Administrador

A

3.1.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.2. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.3. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.4. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.5. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.6. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador



4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

4.10. Os produtos a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro, terá passado por testes de qualidade e conerá a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador



5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

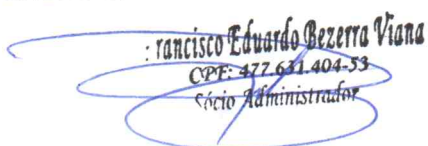
7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

a) advertência;


Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.641.404-53
Chefe Administrativo



BRASIL 1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

1964

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato à Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Chefe de Administração



notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador

A



THE NATIONAL PEOPLE'S ARMY
OF NORTH VIETNAM

1. The National People's Army of North Vietnam is the main force for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

2. The National People's Army of North Vietnam is a revolutionary army, loyal to the Party and the people.

3. The National People's Army of North Vietnam is a disciplined army, obedient to the Party and the people.

4. The National People's Army of North Vietnam is a brave army, fighting for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

5. The National People's Army of North Vietnam is a united army, working together for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

6. The National People's Army of North Vietnam is a strong army, capable of defeating the enemy.

7. The National People's Army of North Vietnam is a just army, fighting for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

8. The National People's Army of North Vietnam is a loyal army, loyal to the Party and the people.

9. The National People's Army of North Vietnam is a disciplined army, obedient to the Party and the people.

10. The National People's Army of North Vietnam is a brave army, fighting for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

11. The National People's Army of North Vietnam is a united army, working together for the liberation of the country and the defense of the Fatherland.

12. The National People's Army of North Vietnam is a strong army, capable of defeating the enemy.

THE NATIONAL PEOPLE'S ARMY
OF NORTH VIETNAM

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

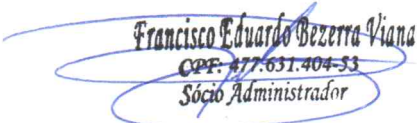
9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador



BUQUIN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN

1. The first part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

2. The second part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

3. The third part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

4. The fourth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

5. The fifth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

6. The sixth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

7. The seventh part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

8. The eighth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

9. The ninth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

10. The tenth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

11. The eleventh part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

12. The twelfth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

13. The thirteenth part of the document is a list of names and titles, including the names of the members of the committee and the names of the members of the assembly.

BUQUIN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN
NABUHAN NABUHAN



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 396
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Duque Bacelar/MA, 14 de abril de 2023

Robert Otoni Furtado Oliveira

CPF nº 088.961.273-00

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura
CONTRATANTE

BV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 49.201.603.0001-40

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CONTRATADO

Francisco Eduardo Bezerra Viana
CPF: 477.631.404-53
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 _____

2 _____



1. The first part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs (BNA) to the Ministry of the Interior, dated 1954.

2. The second part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

3. The third part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs to the Ministry of the Interior, dated 1954.

4. The fourth part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

5. The fifth part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs to the Ministry of the Interior, dated 1954.

6. The sixth part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

7. The seventh part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs to the Ministry of the Interior, dated 1954.

8. The eighth part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

9. The ninth part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs to the Ministry of the Interior, dated 1954.

10. The tenth part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

11. The eleventh part of the document is a letter from the Bureau of National Affairs to the Ministry of the Interior, dated 1954.

12. The twelfth part of the document is a letter from the Ministry of the Interior to the Bureau of National Affairs, dated 1954.

Código identificador: 1c55e4c1b5b383d0657989ab93fcd479

OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico

FLS. Nº 379
Proc. Nº _____
Rubrica _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404.1/2023/PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa L H C SOARES EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Educação deste município de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 08/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 63.485,35 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e lazer; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12 0019 2063 0000 Manutenção do PDDE-FNDE; 12 0003 2019 0000 Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%; 12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; 12 0019 2154 0000 ENSINO INFANTIL / CRECHE. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF Nº 011.076.303-39, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 14 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 4e630959022fb52b2a2236329013c17a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404.3/2023/PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SEGURANÇA ALIMENTAR e FUNDO MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa L H C SOARES EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado Secretaria Municipal de Assistência Social. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 08/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 18.481,80 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020207 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCI; 08 0027 2149 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. E SOCIAL; 020208 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL; 08 0025 2096 0000 Manutenção das Atividades dos Serviços Proteção Social Básica; 08 0025 2098 0000 Manutenção Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 08 0034 2104 0000 MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DO IGDSUAS; 08 0027 2148 0000 Manutenção das Atividades do FMAS; 08 0034 2103 0000 Manutenção e Funcionamento do IGDBF. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF Nº 011.076.303-39, pela contratada e a Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, CPF nº 085.834.643-59, Secretária de Assistência Social pela contratante. Duque Bacelar/MA, 14 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa,

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 81f67bdd401bfb7e729e29559bcb31d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404.4/2023 /PE07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015.2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa L H C SOARES EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.513.552/0001-57; OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material de limpeza destinado a Secretaria Municipal de Administração. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 07/2023-SRP, Ata de Registro de Preço nº 08/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 13.530,85 (treze mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04 0003 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 020213 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA; 20 0004 2140 0000 MANUTENÇÃO DOS FUNDOS ESPECIAIS; 020216 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E PRESERV. DOS REC. NAT; 18 0003 2132 0000 Manutenção das Atividades da Sec. de Meio Ambiente e Preservação dos Recursos Naturais. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Luís Henrique Coelho Soares, CPF Nº 011.076.303-39, pela contratada e Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF nº 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 14 de ABRIL de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: da9c37c186a80f835dcc7cc83295ae57

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404/2023 PE 10

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 49.201.603/0001-40; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de material e bombas submersas para manutenção de poços artesianos destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-10/2023 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 209.180,00 (Duzentos e nove mil, e cento e oitenta reais). VIGÊNCIA: 14/04/2023 a 31/12/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 1004 0000 Aquisição de Equipamentos Para Unidades Administrativas; 04.122.0003.2017.0000 Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente. SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 - Secretário Municipal de administração (Ordenador de despesas) pela Contratante, e a Sr. Francisco Eduardo Bezerra, CPF nº 477631404-53, Outorgado da Empresa. Duque Bacelar/MA, 14 de abril de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.